



DELIBERAÇÃO Nº 052/2016 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o saldo remanescente da Deliberação nº 65/2014 que objetivava o cofinanciamento de programas de aprendizagem;

Considerando que a profissionalização é direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos Direitos Fundamentais, previsto nos Artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: "Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho de adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente."

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em seu Eixo 5, traz como objetivo: "Fomentar a implantação, a implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem", tendo uma das ações: "Ampliar a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamento de municípios e entidades da sociedade civil organizada, garantindo a inclusão de adolescentes com deficiência.";

Considerando que o art. 5º, inciso V, da Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece minimamente, para inscrição do Programa de Aprendizagem, infraestrutura física adequada aos conteúdos, duração, quantidade e perfil dos participantes;

Considerando a Resolução nº 164/2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

Considerando e respeitando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº10.097/2000.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de Outubro de 2016 estabelece a presente deliberação.

I – DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 1º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no valor total de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), em conformidade ao Decreto Estadual de nº 10.455/2014.

Parágrafo único Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinados ao desenvolvimento de programas de aprendizagem que atendam adolescentes.

Art. 2º O incentivo financeiro está condicionado a existência de programas de aprendizagem no município, devidamente comprovados pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

§ 1º Seguindo critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado por meio da rede que desenrola programas de aprendizagem voltados para adolescentes e atenda aos critérios da presente deliberação.

§ 2º O repasse financeiro será realizado em parcela única para os municípios que acessarem recursos até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e em duas parcelas para os demais casos.

§ 3º Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil S.A).

§ 4º Nos casos que envolvam obras, a quantidade e o valor de parcelas estarão sujeitos à aprovação do Departamento de Engenharia e Obras – DEO da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS ou da Paraná Edificações, mediante apresentação do cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.

§ 5º No caso das obras, o pagamento de cada parcela estará condicionado à prestação de contas da parcela anterior, bem como, a apresentação de toda a documentação regular e comprovação da execução parcial ou total, conforme a forma de pagamento.

Art. 3º O público será de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, em conformidade com os seguintes critérios prioritários:

I – adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou de outras medidas socioeducativas de internação em meio aberto;

II – adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

III – adolescentes com deficiência;

IV – demais adolescentes encaminhados pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social;

V – adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.

Parágrafo único Os municípios deverão garantir, no mínimo, 20% de atendimento a adolescentes categorizados como prioritários em algum dos incisos acima, exceto se não houver demanda correspondente, caso em que município poderá preencher as vagas com os demais interessados.

Art. 4º Os municípios indicados Art. 6º deverão enviar o termo de adesão, acompanhado do plano de ação e demais documentos, até 28 de fevereiro de 2017.

III – DOS PROCEDIMENTOS

Art.5º Para a realização do repasse fundo a fundo os municípios contemplados deverão, com base no art.4º do Decreto Estadual nº 10.455/2014, assinar o Termo de Adesão, apresentar o Plano de Ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória; seguindo as orientações e modelos propostos nos anexos I a IV desta Deliberação.

§ 1º No Plano de Ação, o prefeito e o gestor municipal da Política da Criança e do Adolescente deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

I – Da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (de composição paritária entre governo e sociedade civil);

III – Da existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Da aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Nos casos em que o recurso será aplicado em obras, deverá ser encaminhada a documentação constante no Anexo III do presente edital.

Art. 6º Poderão fazer a adesão a presente deliberação aqueles municípios que possuem, em seu território, programas de aprendizagem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem (instituição cadastrada e curso devidamente validado).

§ 1º Para a definição do critério de partilha do recurso para os municípios levou-se em consideração os seguintes indicadores:

I – Quantidade de entidades devidamente cadastradas no cadastro nacional de aprendizagem profissional¹;

II – Potencial de contratação de aprendizes considerando a quantidade de estabelecimentos/quantidades de funcionários por estabelecimentos no município (dados fornecidos pelo MTE atualizados até o mês de Abril de 2016);

III – Quantidade de aprendizes contratados até o mês de Abril de 2016 (dados fornecidos pelo MTE atualizados até o mês de Abril de 2016);

IV – Percentagem de aprendizes contratados em relação ao potencial de contratação do município, conforme dados fornecidos pelo MTE (atualizados até o mês de Abril de 2016);

V – Quantidade de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos segundo Censo 2010 IBGE.

§ 2º Com a aplicação dos indicadores, ficou estabelecido o seguinte critério de partilha:

¹ Dados retirados do <http://www.juventudeweb.mte.gov.br/indexPesquisaAprendizagemInternet.asp> em 05/08/2016. Foram elencadas apenas entidades que atendam adolescentes.

Distribuição dos Recursos		
Município	Porte	Valor do Recurso
Antonina	Pequeno Porte I	17.584,00
Apucarana	Grande	126.473,28
Arapongas	Grande	149.918,44
Bandeirantes	Pequeno Porte II	17.859,71
Cafelândia	Pequeno Porte I	66.288,26
Cambará	Pequeno Porte II	105.996,64
Cambé	Médio	160.162,71
Campo Largo	Grande	139.158,87
Campo Mourão	Médio	169.321,66
Cascavel	Grande	205.409,43
Cianorte	Médio	108.753,65
Cidade Gaúcha	Pequeno Porte I	13.452,26
Colorado	Pequeno Porte II	25.482,73
Corbélia	Pequeno Porte I	11.674,69
Cornélio Procopio	Pequeno Porte II	80.526,33
Curitiba	Metrópole	1.031.936,79
Dois Vizinhos	Pequeno Porte II	52.879,60
Foz do Iguaçu	Grande	276.388,46
Guarapuava	Grande	118.752,92
Ibaiti	Pequeno Porte II	182.273,43
Ibiporã	Pequeno Porte II	115.202,52
Iporã	Pequeno Porte I	29.754,07
Ivaiporã	Pequeno Porte II	64.721,19
Jandaia do Sul	Pequeno Porte II	52.355,05
Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	37.462,63
Londrina	Grande	326.643,36
Mangueirinha	Pequeno Porte I	47.532,19
Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte II	84.275,02
Maringá	Grande	242.632,00
Medianeira	Pequeno Porte II	214.637,26
Nova Esperança	Pequeno Porte II	76.650,92
Palotina	Pequeno Porte II	95.622,89
Paranaguá	Grande	159.073,92
Paranavaí	Médio	116.558,57
Pato Branco	Médio	131.158,26
Pinhais	Grande	129.198,09
Pinhal de São Bento	Pequeno Porte I	8.738,79
Pitanga	Pequeno Porte II	18.845,39
Ponta Grossa	Grande	201.043,51
Prudentópolis	Pequeno Porte II	19.174,73

Município	Porte	Valor do Recurso
Rolândia	Médio	73.868,82
Santa Izabel do Oeste	Pequeno Porte I	36.908,97
São José dos Pinhais	Grande	231.797,68
São Mateus do Sul	Pequeno Porte II	80.497,45
São Pedro do Ivaí	Pequeno Porte I	11.348,39
São Sebastião da Amoreira	Pequeno Porte I	15.704,18
Telêmaco Borba	Médio	82.739,26
Toledo	Grande	135.677,51
Umuarama	Grande	88.012,91
Wenceslau Braz	Pequeno Porte I	11.870,62

Art. 7º No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA/PR e em conformidade às seguintes diretrizes:

- a) o incentivo financeiro destina-se para o fortalecimento dos programas de aprendizagem desenvolvidos para adolescentes;
- b) as ações dos municípios deverão contar com estrutura adequada para o desenvolvimento de programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, devem garantir ainda que os adolescentes não realizem atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 8º O município que acessar o incentivo financeiro para que desenvolva programas de aprendizagem, atendendo aos critérios da presente deliberação, deve seguir ainda os seguintes princípios:

- I – garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- II – garantir horário especial para o exercício das atividades;
- III – assegurar que as turmas devem ser compostas por no máximo 30 (trinta) adolescentes;
- IV – capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;
- V – promover oportunidades de trabalho, emprego e renda;
- VI – promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;
- VII – Garantir que as atividades teóricas e práticas sejam ordenadas em forma de tarefas de complexidade progressiva;
- VIII – Observar o Decreto Federal nº 6.481/2008, que estabelece a chamada “Lista TIP”, a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes.
- IX – Garantir o acompanhamento por equipe multidisciplinar dos adolescentes atendidos pelo programa (preferencialmente que tenha ao menos um técnico das seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia).
- X – Assegurar que o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem contemple as temáticas concernentes à convivência social, participação cidadã, inserção ao mundo do trabalho e protagonismo.

Art. 9º Para aplicação do recurso o município deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) estar o programa de aprendizagem, bem como os respectivos cursos cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem conforme as portarias 615/2007, 723/2012 e 1005/2013;
- b) haver inscrição do programa de aprendizagem e do respectivo curso no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) haver aprovação de Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por meio de deliberação;
- d) o programa de aprendizagem **NÃO** deverá promover cursos que envolvam atividades elencadas no Decreto Federal nº 6.481/2008, que estabelece a chamada "Lista TIP", a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;
- e) garantir que a abertura de vagas nos cursos de aprendizagem sejam coerentes com o potencial de vagas para aprendizes no município;

Art. 10. Os municípios que optarem por não aderir a esta Deliberação deverão apresentar justificativa da desistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único Os municípios deverão protocolar sua desistência com justificativa e aprovação do CMDCA, por intermédio de ofício enviado ao CEDCA/PR, até o prazo previsto para o envio de documentações (28 de fevereiro de 2017).

Art. 11. Os Compromissos para a participação do município são os seguintes:

- I – Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II – Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual da SEDS e ao CEDCA/PR;
- III – Garantir que seja observado o disposto no arts. 3º, 8º e 9º da presente deliberação para aplicação dos recursos;
- IV – Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 12. Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I – Custeio:

- a) pagamento de pessoal (exclusivamente profissionais envolvidos no atendimento direto aos adolescentes nas ações de aprendizagem);
- b) pagamento de serviços terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- c) material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);
- d) Obras (Reformas e Reparos).

II – Investimento:

- a) mobiliário;
- b) equipamento;
- c) aquisição de veículo para transporte dos adolescentes em atividades e uso da equipe técnica;
- d) obra (ampliação).

§ 1º O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir.

§ 2º Somente serão liberados recursos para obras se o terreno onde estiver instalado o imóvel que se pretenda executar a reforma, reparo ou ampliação for de propriedade do proponente, comprovado através da certidão de registro do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis emitida nos últimos 60 (sessenta) dias).

§ 3º Considerando que o incentivo financeiro volta-se exclusivamente para o fortalecimento de programas de aprendizagem que atenda adolescentes, os recursos não poderão ser destinados para pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação.

Art. 13. Quando no Plano de Ação houver previsão de obra em algum dos programas existentes no município, deverão ser apresentadas as planilhas de quantitativos, valores, cronograma-físico-financeiro, etc, conforme o modelo da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>, através do link "Planilha de Serviços Sintética Com Desoneração", considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas do mesmo sítio eletrônico.

Parágrafo único Juntamente ao Plano de Ação deverá ser encaminhada toda a documentação elencada no Anexo III, a qual será analisada pelo Departamento de Engenharia e Obras – DEO da SEDS ou pela Paraná Edificações.

IV – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 14. Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo V, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e por prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Art. 15. As propostas deverão ser protocoladas junto aos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo V.

Art. 16. A documentação do município interessado em participar desta deliberação dar-se-á por meio da entrega presencial de todos os itens elencados no Anexo III desta deliberação.

Art. 17. Os casos que envolverem obras serão também analisados pelo Departamento de Engenharia e Obras da SEDS ou por profissionais da Paraná Edificações.

Art. 18. O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da criança e do adolescente e aprovado pelo CMDCA, devendo ser apresentado Resolução e/ou Deliberação do CMDCA que comprove a aprovação.

Art. 19. O Plano de Ação aprovado pelo CMDCA, o Termo de Adesão e os demais documentos solicitados

na presente Deliberação deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná junto aos Escritórios Regionais da SEDS (vide os endereços no Anexo V) e posteriormente encaminhados à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

Art. 20. Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no Art. 6º, § 2º e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 21. Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

Art. 22. Trimestralmente, o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a citada Deliberação.

V – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 23. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo.

Art. 24. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.

Art. 25. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reprogramado eventual saldo para mais 6 (seis) meses.

Parágrafo único Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 30 (trinta meses) após o repasse deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis (6) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Se o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município;

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento), o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 29. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o município não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 30. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo de Programa de Aprendizagem, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, junto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 32. As ações do plano de ação serão avaliadas semestralmente pelo CMDCA. O CMDCA deverá elaborar relatório semestral sobre o andamento da execução das ações, elencando todas as peculiaridades quanto à execução do recurso repassado ao município e a quantidade de adolescente que estão sendo atendidos pelos programas de aprendizagem. Os relatórios produzidos pelo CMDCA serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo CEDCA-PR.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Leandro Nunes Meller
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**



DELIBERAÇÃO Nº 095/2017 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA".

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o disposto no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 (encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em projeto comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos);

Considerando que a aplicação e a execução das medidas socioeducativas devem também obedecer aos princípios relacionados nos arts. 99, 100, *caput* e par. único c/c 113, da Lei nº 8.069/90, bem como no art. 35, da Lei nº 12.594/2012 e em outras normas aplicáveis, como é o caso da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989; das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing", das "Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad" e das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade";

Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012 (Sistema de Atendimento Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), o qual se destina à inclusão social do adolescente em



conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, da assistência social, de justiça e segurança pública;

Considerando que nesta diretriz legislativa admite-se a necessidade de uma atuação diferenciada dessas políticas no que concerne à responsabilização do adolescente e à garantia de seus direitos; o que demanda a elaboração de políticas públicas específicas, com o planejamento e execução de ações múltiplas, por profissionais qualificados de diversas áreas, sendo a interdisciplinaridade de relevância fundamental para análise da matéria sob os mais diversos ângulos e para descoberta da melhor forma de abordagem de cada caso, dentre as diversas alternativas existentes;

Considerando que a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, prevista na Constituição Federal, artigo 194, prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e que nos casos onde se constata alguma violação de direitos os atendimentos e/ou acompanhamentos devem ocorrer nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e, prevendo assim, a articulação da Política da Assistência Social com as demais políticas públicas para a efetividade das ações;

Considerando que na Política Nacional da Assistência Social (2004) ancorada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela lei do SUAS (Lei nº 12.435) está disposto que dentre as situações de risco pessoal e social, inclui-se as famílias cujos os membros possuem o envolvimento com o universo infracional;

Considerando a Resolução nº 109/2009 que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece que as “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção” são público-alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI);

Considerando que o atendimento de adolescentes envolvidos com práticas infracionais deva ir além da simples aplicação e execução de medidas socioeducativas, pois se insere num contexto mais abrangente de busca da plena efetivação de seus direitos fundamentais, e que, por tal razão deve contemplar esforços conjugados do Poder Público, em todas as esferas de governo;



Considerando a necessidade de intervenção junto aos fatores que, usualmente, conduzem à prática de atos infracionais (como o uso de substâncias psicoativas, a evasão escolar, a dificuldade de inclusão produtiva da família etc.);

Considerando a relevância do atendimento aos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação, a qual não pode ser a pura e simples transferência dos adolescentes para o meio aberto, sem o devido preparo deles próprios e de suas famílias, sem a continuidade do atendimento (e eventual tratamento) que vinham recebendo enquanto privados de liberdade e, especialmente, sem perspectivas de uma vida melhor;

Considerando que as medidas socioeducativas não são “penas” e, portanto, não podem ser aplicadas e/ou executadas numa perspectiva meramente “retributivo-punitiva” (como ocorre com aquelas sanções estatais, quando aplicadas a imputáveis autores de crimes), pois visam “neutralizar” as causas determinantes da conduta infracional (que para tanto precisam ser devidamente apuradas), na perspectiva de evitar a reincidência;

Considerando também como traço diferencial em relação ao Sistema Penal destinado a adultos imputáveis, a aplicação e execução de medidas socioeducativas devem ser acompanhadas de um trabalho junto à *família* do adolescente, de modo a ampliar a capacidade protetiva dos familiares e/ou responsáveis nesta empreitada socioeducativa;

Considerando que é nesse contexto que a aplicação e execução das medidas socioeducativas, seja em meio aberto, seja em regime de privação de liberdade, deve ser considerada e efetivada, tanto em âmbito estadual quanto em âmbito municipal;

Considerando, por fim, a busca por uma maior efetividade na execução das medidas socioeducativas, em especial no que diz respeito ao efetivo envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de “resgate da cidadania” dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, abre-se espaço para implementação de um projeto especificamente destinado ao atendimento das famílias de adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo.

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;



Considerando ainda a Deliberação nº 94/2016, que aprovou o Plano de Ação do ano de 2017 e considerando a Linha de Ação "Garantir a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em medida socioeducativa de internação", a qual destina o recurso FIA no valor de R\$ 6.182.790,00 para municípios;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 8 de dezembro de 2017.

DELIBERA

I - DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 1º. Fica estabelecido o cofinanciamento estadual Fundo a Fundo para a modalidade AFAI (Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa), no **valor total de R\$ 6.182.790,00 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa reais)**, em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014 que regulamenta a transferência automática de recursos do FIA aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência.

Parágrafo Único. O cofinanciamento será abrangido pelos seguintes eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

I - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (pela disponibilização de serviços que auxiliem na capacidade protetiva das famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas);

II - direito à convivência familiar e comunitária (pelo direcionamento de serviços que estimulem a convivência familiar e comunitária);

III - direito à profissionalização e à proteção no trabalho (visando a oferta de cursos de qualificação profissional aos adolescentes acima de quatorze anos em cumprimento de medidas socioeducativas e a suas famílias).

Art. 2º. O cofinanciamento deve prever ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas (semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade) por intermédio dos instrumentais e do arranjo institucional do Programa Família Paranaense, devendo contemplar os seguintes eixos:



- I - Acompanhamento intersetorial da família e do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, para promoção nos eixos de habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo;
- II - Serviço de Convivência Familiar e Comunitária enquanto ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito entre os membros da família;
- III - Profissionalização, escolarização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.

Art. 3º. O repasse financeiro aos municípios participantes da modalidade AFAI será realizado do Fundo Estadual para o Fundo Municipal da Infância em valor proporcional ao número de internações de cada município, em conformidade com o estabelecido na tabela apresentada no Art. 7º.

Parágrafo único O repasse financeiro será realizado em parcela única, de acordo com o enquadramento do município nos tetos de referência estabelecidos, por número de internações no ano de 2017.

Art. 4º. Dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Deliberação, os cem municípios indicados no seu art. 6º deverão enviar o termo de adesão (Anexo), acompanhado do plano de ação e demais documentos.

Parágrafo único: As vagas que permanecerem abertas serão destinadas aos municípios indicados no Anexo III desta Deliberação, segundo a ordem de classificação, conforme nova deliberação.

II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Para a realização do repasse Fundo a Fundo os municípios abrangidos pela modalidade AFAI deverão, com base no art. 4º do Decreto nº 10.455/2014, assinar o Termo de Adesão e apresentar o Plano de Ação pelo qual as ações serão planejadas, conforme o Anexo II desta Deliberação.

Parágrafo Único. No Plano de Ação, o (a) prefeito (a) e o (a) Secretário (a) da Política da Criança e do Adolescente ou Congêneres deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

- I – da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – do efetivo funcionamento do (CMDCA) e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

III – da existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com orientação e controle social do respectivo CMDCA;

IV - do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, devidamente aprovado pelo CMDCA;

Art. 6º. Poderão apresentar propostas de ação a serem executadas com recursos do FIA, municípios dentre estes selecionados, de acordo com listagem abaixo ou comprovação de adolescente internado por medida socioeducativa em 2017, conforme disposto nos artigos 112 e 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Municípios	Escritórios Regionais	Nº de Internações 2017
Altônia	Umuarama	1
Ampére	Francisco Beltrão	1
Apucarana	Apucarana	14
Arapongas	Apucarana	6
Assaí	Londrina	1
Bandeirantes	Cornélio Procópio	2
Barbosa Ferraz	Campo Mourão	3
Bituruna	União da Vitória	1
Boa Vista da Aparecida	Cascavel	1
Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	1
Borrazópolis	Ivaiporã	1
Cafezal do Sul	Umuarama	1
Cambará	Jacarezinho	2
Cambé	Londrina	9
Campina da Lagoa	Campo Mourão	3
Campo do Tenente	Curitiba	2
Campo Magro	Curitiba	6
Campo Mourão	Campo Mourão	20
Cantagalo	Guarapuava	1
Carambeí	Ponta Grossa	2
Cianorte	Cianorte	6
Colorado	Maringá	1
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	3
Cruzeiro do Oeste	Umuarama	2
Diamante do Sul	Laranjeiras do Sul	1
Diamante D'Oeste	Foz do Iguaçu	1
Faxinal	Ivaiporã	4
Flórida	Maringá	1
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	176

Guaira	Toledo	5
Guaraniaçu	Laranjeiras do Sul	1
Guarapuava	Guarapuava	20
Ibiporã	Londrina	5
Imbituva	Irati	1
Itapejara d'Oeste	Pato Branco	2
Ivaté	Umuarama	1
Jaboti	Jacarezinho	1
Jacarezinho	Jacarezinho	6
Jandaia do Sul	Apucarana	1
Jesuítas	Toledo	2
Jussara	Cianorte	1
Laranjal	Guarapuava	1
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	13
Loanda	Paranavaí	8
Luiziana	Campo Mourão	2
Mandaguari	Maringá	2
Mangueirinha	Pato Branco	1
Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	11
Maria Helena	Umuarama	1
Mariluz	Umuarama	3
Maringá	Maringá	50
Matelândia	Cascavel	5
Medianeira	Foz do Iguaçu	5
Nova Aurora	Cascavel	1
Nova Cantu	Campo Mourão	1
Nova Olímpia	Umuarama	1
Nova Santa Bárbara	Cornélio Procópio	1
Ouro Verde do Oeste	Toledo	1
Paiçandu	Maringá	4
Palotina	Toledo	5
Paraíso do Norte	Paranavaí	1
Paranavaí	Paranavaí	27
Pato Branco	Pato Branco	12
Pinhais	Curitiba	9
Pinhão	Guarapuava	1
Ponta Grossa	Ponta Grossa	101
Porto Amazonas	Ponta Grossa	1
Porto Barreiro	Laranjeiras do Sul	2
Prudentópolis	Guarapuava	3
Quatro Barras	Curitiba	6
Rebouças	Irati	1
Ribeirão do Pinhal	Cornélio Procópio	1
Roncador	Campo Mourão	1
Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procópio	1



Santa Cruz de Monte Castelo	Paranavaí	1
Santa Fé	Maringá	2
Santa Tereza do Oeste	Cascavel	2
Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	25
Santo Inácio	Maringá	1
São Jerônimo da Serra	Cornélio Procópio	1
São João do Ivaí	Ivaiporã	2
São João do Triunfo	Ponta Grossa	1
São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	2
São Pedro do Iguaçu	Toledo	1
Sarandi	Maringá	22
Sertaneja	Cornélio Procópio	1
Sertanópolis	Londrina	1
Tamarana	Londrina	3
Tapejara	Cianorte	4
Tapira	Umuarama	1
Teixeira Soares	Irati	1
Telêmaco Borba	Ponta Grossa	13
Terra Boa	Cianorte	2
Tibagi	Ponta Grossa	2
Tijucas do Sul	Curitiba	2
Tuneiras do Oeste	Cianorte	3
Ubiratã	Campo Mourão	1
União da Vitória	União da Vitória	5
Vera Cruz do Oeste	Cascavel	1
Vitorino	Pato Branco	1
100 Municípios	22 ERs	703

Fonte: Central de Vagas do DEASE, SEJU, 2017.

Art. 7º. Os municípios indicados na tabela apresentada no artigo anterior poderão acessar o recurso compatível com o número de internação no ano de 2017, conforme indicado abaixo.

Adolescentes Internados	Piso Total (execução em 36 meses)
De 01 a 05 adolescentes	R\$ 36.000,00
De 06 a 10 adolescentes	R\$ 60.000,00
De 11 a 15 adolescentes	R\$ 84.000,00
De 16 a 20 adolescentes	R\$ 108.000,00
De 21 a 25 adolescentes	R\$ 132.000,00
De 26 a 30 adolescentes	R\$ 156.000,00
De 31 a 35 adolescentes	R\$ 180.000,00
De 36 a 40 adolescentes	R\$ 204.000,00
De 41 a 45 adolescentes	R\$ 228.000,00
De 46 a 50 adolescentes	R\$ 252.000,00
De 51 a 55 adolescentes	R\$ 276.000,00



De 56 a 60 adolescentes	R\$ 300.000,00
De 61 a 65 adolescentes	R\$ 324.000,00
De 66 a 70 adolescentes	R\$ 348.000,00
Acima de 71 adolescentes	R\$ 372.000,00

Art. 8º. No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA e em conformidade às seguintes diretrizes:

§1º Municípios com apenas uma família, cujo (s) adolescente (s) já estiverem desinternados no momento da adesão e tiver(em) mais de 21 (vinte e um) anos: não serão considerados elegíveis para acessar o recurso. Entende-se por momento da adesão aquele em que o plano de ação é aprovado pelo CMDCA.

§2º Municípios com uma família com adolescente internado em que, após aderirem ao AFAI a família mudou-se para outro município poderão utilizar o recurso para atender as famílias com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e famílias com adolescentes em situação de violação de direitos (encaminhados pelo Conselho Tutelar, escolas, CRAS e CREAS).

§3º Os municípios elegíveis nesta Deliberação, elencados no Art. 6º, poderão enviar seus planos de ação e acessar o recurso do FIA mesmo quando o adolescente já estiver desinternado. Desde que não sejam excludentes pelo parágrafo 1º.

§4º Os municípios que tiveram o número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação aumentado ou diminuído, terão como base o teto já estabelecido nesta Deliberação, não havendo possibilidade de acessar outro teto de recurso.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II - Prestar informações sobre a proposta, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- III- Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e/ou profissional de referência para o desenvolvimento das ações da modalidade AFAI.
- IV - Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais.
- V - Adotar as providências necessárias para garantir a adoção do arranjo institucional e instrumentais de acompanhamento familiar previsto no Família Paranaense – inclusão da família via sistema, diagnóstico, plano de ação familiar, monitoramento e avaliação.



Art. 10. As transferências de recursos para os municípios, cujos planos foram devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente serão operacionalizadas mediante o repasse do Fundo Estadual da Infância e Adolescência para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Parágrafo Único. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em banco oficial (Banco do Brasil).

III – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 11. Os recursos solicitados **poderão** ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

- I. Custeio
 - a) Material de consumo;
 - b) Serviço de terceiros:
 - Pessoa Jurídica
 - Pessoa Física
- II. Investimento:
 - a) Equipamentos;

Parágrafo Único. Obras e ampliações e contratação de pessoal, **não** poderão ser realizadas com o referido recurso.

IV – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente ao novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do projeto.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados à modalidade AFAI será realizada por intermédio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único – O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do



projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 15. Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município;

§2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) (baixa execução), o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 16. Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 17. Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão à modalidade AFAI, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 18. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente (CEDCA), juntamente com a Secretaria Estadual, a qual a política dos direitos da criança e do adolescente está vinculada.

VI - DO MONITORAMENTO TÉCNICO DA AÇÃO

Art. 19. O monitoramento será realizado pelo Sistema de Informações do Programa Família Paranaense que prevê a identificação do Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF), criado pelo IPARDES, como uma das formas de acompanhamento das ações ao longo da execução



da proposta. O índice das famílias será mensurado no início de execução como marco zero para estabelecer o parâmetro de avaliação. O monitoramento também será direcionado ao Plano de Ação das Famílias, devendo os mesmos possuir, ao término de dois anos de acompanhamento, no mínimo 60 % (sessenta por cento) das ações pactuadas realizadas. As ações do projeto também serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do escritório regional desta Secretaria.

Art. 20. As famílias deverão ser acompanhadas durante o período de internação e após um ano da liberação da (o) adolescente do CENSE, por um período mínimo dois anos. O mesmo período é válido para os adolescentes em cumprimento de outras medidas socioeducativas. A partir da avaliação intersetorial decide-se sobre a permanência ou o desligamento da família no AFAI. O desligamento não implica na descontinuidade do atendimento desta família, pois ela poderá ser atendida por outros serviços, tais como: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e pelas outras políticas de proteção social, conforme às suas necessidades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 08 de Dezembro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**